

## Regional de Lages

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR - LAGES – PROCESSO SDR27 9821/2013 ER27 7952139 – ERRATA AO EXTRATO DO CONVENIO Nº 2013TR004393, publicado no Diário Oficial-SC Nº 19.723 de 13/12/2014. **CORREÇÃO DE ERRO – ONDE SE LÊ:**

“CLAUSULA TRIGESIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA O prazo do convênio nº 2013TR004393 fica prorrogado até 02 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 41 do decreto nº 127, de 30 de março de 2011. “**LEIA SE:** “**CLAUSULA TRIGESIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA** O prazo do convênio nº 2013TR004393 fica prorrogado até 28 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 41 do decreto nº 127, de 30 de março de 2011. Data: Lages 03 de fevereiro de 2014. GABRIEL SELL RIBEIRO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SDR/LAGES.

Cod. Mat.: 174333

## Regional de Timbó

### RELATÓRIO DE DIÁRIAS Nº 01/2014 - SDR/TIMBÓ

O Sr. **Rogério Raul Theiss**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto 1.127/2008, comunica o pagamento de diárias, no mês de **janeiro de 2014**, aos Servidores da SDR - Timbó, abaixo relacionados:

Matricula	Data	Nomes	Valor	Qt.	Mot.
314.367-8-03	27/01/2014	Sara Regina Ledra	110,00	1,0	RS

#### Legenda de Motivos

RS - REUNIÃO DE SERVIÇO  
OE - OPERAÇÕES ESPECIAIS  
MO - MOTORISTA

**Rogério Raul Theiss**  
Secretário Regional

Cod. Mat.: 174381

## Regional de Videira

**Relatório Nº 012/2013.** O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Artigo 19 do Decreto nº 1127/2008, informa o pagamento das despesas relacionadas ao pagamento de diárias referente ao mês de dezembro/2013.

Mtr	Nome	R\$	Qtd	Mtv
317.048	ALINE PERAZZOLI	110,00	01	RS
374.358	EVANDRO LUIZ COLLE	1.700,00	03	AA
	FLAVIO DE CARVALHO	110,00	01	RS
226.652	RITA DE CASSIA SOARES	110,00	01	RS
	<b>TOTAL</b>	<b>2.030,00</b>		

LEGENDA DE MOTIVOS	
AA – Assuntos Administrativos	CP – Capacitação
OE – Operações Especiais	CS – Cursos
AJ – Audiência Judicial	RA – Representação
OM – Outros Motivos	Autoridade
SM – Seminário	MO – Motorista
	RS – Reunião de Serviço

Videira SC, 03 de fevereiro de 2014. Evandro Luiz Colle – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira

Cod. Mat.: 174305

## Defensoria Pública do Estado

### ATO nº 010 – de 04/02/2014

**TORNAR SEM EFEITO**, com fundamento legal no artigo 14, §2º, da Lei Estadual nº 6.745/85, a nomeação por concurso da candidata abaixo relacionada, efetuada por intermédio do Ato nº 009 de 03.02.2014 publicado no DOE nº 19.751, de 04.02.2014:

#### Analista Técnico:

No	Nome	Insc.
841	Margareth Portela – 3ª vaga PNE	29372

**NOMEAR**, com fundamento legal nos artigos 9 e 10, da Lei Estadual nº 6.745/85, c/c o artigo o artigo 6º, I, da Lei Complementar

Estadual nº 575/12, o candidato aprovado no Concurso Público Edital 001-2012 constante da listagem abaixo, para o provimento do cargo efetivo de Analista Técnico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

#### Analistas Técnicos:

No	Nome	Insc.
916	Artur Vinicius Chaves Correa – 3ª vaga PNE	24417

A vaga oferecida por meio do presente ato para o cargo de Analista Técnico estará disponível para os Núcleos Regionais remanescentes após a escolha de lotação pelos candidatos nomeados por meio do Ato nº 009 de 03.02.2014, publicado no DOE nº 19.751 do dia 04.02.2014 de forma a respeitar que a opção de escolha de vaga se dê com base na classificação geral do certame, na forma do artigo 28 da LC 575/2012.

**PNE:** Portadores de Necessidades Especiais.

O critério para a escolha das vagas se dará de forma objetiva, obedecendo à ordem de classificação geral do concurso público. Florianópolis, 04 de fevereiro de 2014.

#### IVAN CESAR RANZOLIN

Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 174486

### RESOLUÇÃO CSDPESC nº 14, de 29 de janeiro de 2014

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

O Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com fundamento legal no art. 16, I, da Lei Complementar 575 de 02 de agosto de 2012, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de se instituir um Código de Ética da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, como instrumento regulador das normas de conduta a serem observadas pelos membros da instituição no exercício das atribuições do cargo;
- que as atividades dos Defensores Públicos exigem comportamentos compatíveis com o decoro e a moralidade pública, dada a natureza e a diversidade das atribuições institucionais;
- que a congregação das normas de conduta em um único código facilitará o conhecimento dos padrões éticos a serem observados diariamente pelos membros da Defensoria Pública;
- que a observância dos padrões éticos de conduta traduz compromisso e responsabilidade na prestação jurídica, judicial ou extrajudicial ao hipossuficiente, além de preservar a imagem da instituição;
- a necessidade de tornar transparentes as regras éticas de conduta dos membros da Defensoria Pública para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de seus trabalhos e contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos;
- a necessidade de minimizar a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional dos membros da Defensoria Pública; e
- a utilização do mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos membros da Defensoria Pública,

**RESOLVE** instituir o código de ética dos membros da defensoria pública do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O Código de Ética dos membros da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é instrumento de realização dos princípios e normas de conduta da Defensoria Pública e será aplicado extensivamente aos seus servidores, Ouvidor Geral e demais órgãos auxiliares.

**Art. 2º** – O exercício das funções da Defensoria Pública exige dos integrantes da Instituição essencial à justiça, conduta compatível no exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da independência, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, das Leis Orgânicas Federal e Estadual, das normas regulamentares internas e com os preceitos deste Código.

**Art. 3º** – O Código de Ética dos membros da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina tem por finalidades:

- especificar as regras éticas de conduta dos membros da Defensoria Pública;
- contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Defensoria Pública;
- preservar a imagem e a reputação dos membros da Defensoria Pública;
- criar mecanismo de consulta na Corregedoria Geral, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos membros da Defensoria Pública;
- dotar o órgão correicional da Defensoria Pública de mecanismos padronizados para atuação na prevenção e correção de condutas atentatórias à ética, no âmbito da Instituição e das atribuições.

#### TÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 4º** – Os membros da Defensoria Pública devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição, da Lei Orgânica, dos atos normativos emanados dos órgãos superiores da Instituição, deste Código e com os princípios da moralidade, notadamente no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade à Instituição, decoro, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§1º. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos dos membros da Defensoria Pública também na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

§2º. Os membros da Defensoria Pública organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado, respeitados os direitos da pessoa humana.

#### TÍTULO III

##### DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

**Art. 5º** – A independência funcional constitui garantia ao exercício e ao desempenho das funções de Defensor Público, balizada pelo arcabouço legal regente da sua atuação.

**Art. 6º** – Sem prejuízo da hierarquia administrativa e dos preceitos legais pertinentes, tem o Defensor Público a garantia de atuar com independência técnica, desempenhando suas atividades sem receber indevidas influências à convicção que deve formar para a defesa dos casos que lhes sejam submetidos.

**Art. 7º** – Exige-se do Defensor Público que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação defensorial de outro colega, exceto em respeito às normas legais.

#### TÍTULO IV

##### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

###### CAPÍTULO I

###### Dos Deveres Fundamentais

**Art. 8º** – São deveres fundamentais do membro da Defensoria Pública:

- respeitar e cumprir a Constituição, as leis do País e as normas internas da Instituição;
- promover o acesso dos hipossuficientes e dos vulneráveis à Justiça;
- promover e zelar pela autonomia da Defensoria Pública;
- zelar pelo prestígio, aprimoramento, valorização e pelas prerrogativas da Defensoria Pública;
- exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade;
- respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da administração superior da Instituição, salvo se manifestamente ilegais; e
- tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento.

###### CAPÍTULO II

###### Dos Deveres Funcionais, Administrativos e Legais.

**Art. 9º** – Constituem deveres a serem observados pelos membros da Defensoria Pública, dentre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:

- zelar incondicionalmente pela defesa dos cidadãos hipossuficientes e/ou vulneráveis;
- denunciar quaisquer atos ou fatos que sofra ou conheça que possam protelar o andamento dos feitos ou limitar sua independência, dignidade, dedicação e prerrogativas;
- desempenhar com zelo e probidade as suas funções;
- cumprir os prazos processuais e zelar pela celeridade da tramitação dos feitos;
- comparecer às audiências e sessões para as quais se encontrar intimado;
- recusar presentes, doações, benefícios ou cortêsias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos, autoridades públicas, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade oferecidas às autoridades estrangeiras, bem como às que não tenham valor comercial e as distribuídas por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que tenham valor módico;
- abster-se de participar de debates e entrevistas em que a discussão envolva fatos atinentes a processos submetidos a segredo de justiça ou de atribuição de outro membro da Instituição;
- comunicar à Corregedoria Geral qualquer infração a preceito deste Código da qual tiver conhecimento;
- manter boa conduta e decoro, de modo a não comprometer a dignidade da função pública ou, de qualquer forma, depreciar a imagem da Defensoria Pública, afetando a credibilidade institucional;
- não negligenciar os interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade, ainda que não vedada expressamente por lei;
- exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito